



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL DE PARNAÍBA-PI

Fábia Sandy Araujo Mendonça-UFPI/fabia_sandy@hotmail.com

Miancy Eldine da Silva Vieira-UFPI/mia_eldine@hotmail.com

Auricélia Patrícia Costa dos Reis-UFPI/auricelliareis@hotmail.com

Marcos Junio Lira Silva-UFPI/marcos-junio100@hotmail.com

Clóris Violeta Alves Lopes-Professora Adjunta-UFPI/cloris.carlos@uol.com

INTRODUÇÃO

O Brasil entrou no século XXI, assistindo ao próprio crescimento econômico e a um vertiginoso aumento da violência, principalmente nas áreas urbanas. É incontestável que esse se tornou um dos grandes problemas sociais brasileiros da atualidade. A sociedade brasileira assiste ao espetáculo de horror da violência crescente, ansiando por uma resposta à altura de suas autoridades. O direito à segurança é fundamental numa sociedade democrática. Vilobaldo Carvalho e F.R.M. Silva (2011, p. 60) reconhecem esse direito como próprio do exercício democrático: “[...] necessidade de segurança como garantia do exercício da cidadania”.

Especificamente em relação à educação nos presídios, nossa legislação infraconstitucional também trata do tema. Recentemente, a Lei 12.433 de 29 de junho de 2011 alterou o artigo 126 da Lei 7.210 de 17 de junho de 1984, conhecida como Lei das Execuções Penais, reconhecendo a remição, ou perdão da pena, não somente pelo trabalho como também pelo estudo: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. Em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei 9.394, de 20 de outubro de 1996, não faz referência direta à educação nos estabelecimentos de privação de liberdade. Porém, em seu Art. 37, dando-se uma interpretação extensiva, essa modalidade fica inserida na educação de jovens e adultos, pelo próprio perfil dos sujeitos encarcerados.

Por último, a Resolução nº 2 aprovada em 19 de maio 2010 dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação



de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Isso foi o marco legal que assinalou uma nova tratativa no âmbito da educação prisional. A partir de sua publicação, os estabelecimentos de privação de liberdade passaram a ter um único dispositivo que veio uniformizar uma prática em que cada Estado oferecia à sua maneira, tanto no contexto pedagógico, quanto no administrativo.

METODOLOGIA

A pesquisa é de cunho bibliográfico, pois foi feita através de pesquisas históricas, entrevistas, conceitos adquiridos em livros, artigos publicados, sites e de visitas técnicas ao local onde funciona o programa educando para a liberdade, e assim obter uma ideia de como é a realidade do profissional da educação que ministra aulas e de seus alunos e quais as relações e suas dificuldades que permeiam o programa que iremos discutir é através da análise, investigação das dificuldades dos indivíduos, pois existe uma grande precariedade em unidades cada vez mais superlotadas, tanto alunos, professores e funcionários ligados a educação dos presos, sofrem para que possam efetuar Educação de Jovens e Adultos na Penitenciária de Parnaíba e assim proporcionar um direito fundamental o de uma vida externa ainda que estejam encarcerados. Os conceitos abordados na pesquisa serão quais as causas e os resultados que são obtidos nesse modo educacional além dos obstáculos educacionais encontrados ao longo da história da penitenciária e assim melhor compreender o presente vivenciado nesta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a implantação de projetos que têm o objetivo de mudar a pós-realidade dos prisioneiros por meio da educação, as mudanças surgem e percebe-se que a educação destes é alcançável e que a educação ajuda de forma considerável na transformação de vida destes indivíduos. Em que relataram o aprendizado como algo escasso em suas vidas, que não tinham acesso e que hoje em dia adquiriram bastante conhecimento, em decorrência ao fato de estarem encarcerado, de estarem estudando e de terem tempo para se dedicarem aos estudos. E a Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas trata da educação nas



prisões e recomendam aos Estados Membros os seguintes princípios:

A educação nas prisões deve visar ao desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em mente a história social, econômica e cultural do preso; Todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e biblioteca;

O Programa Educando para a Liberdade tem o objetivo de ajudar a reintegrar esses presidiários na sociedade, além de diminuir a taxa de detentos iletrados na penitenciária. As estagiárias pretendiam obter maior experiência e desenvolvimento profissional - estas não recebiam remuneração. O intuito principal desse projeto educacional era o de transformar os discursos através da educação que é algo fundamental para que existam mudanças na sociedade e também se sabe da dificuldade da efetividade da educação, como diz Michel Foucault (1971 p.12):

"A educação pode muito bem ser, de direito, o instrumento graças ao qual todo o indivíduo, numa sociedade como a nossa, pode ter acesso a qualquer tipo de discurso; sabemos, no entanto que, na sua distribuição, naquilo que permite e naquilo que impede, ela segue as linhas que são marcadas pelas distâncias, pelas oposições e pelas lutas sociais".

O projeto foi apoiado pela APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) implantando uma sala de aula na penitenciária, proporcionando também material escolar e carteiras. Inicialmente só participam do projeto os presos (16 participantes) que já haviam sido condenados, pois, estes teriam a possibilidade de concluírem completamente o seu aprendizado. A forma que foram escolhidos os presos que fariam parte desse programa, seria através de uma entrevista e observação do comportamento destes que são feitas pela assistente social. A composição da aula era feita de forma dinâmica com utilização de: Músicas, objetos de aprendizagem e histórias criadas de acordo com o contexto vivido por cada um dos detentos. Usando como modelo o projeto das estagiárias o SESI (Serviço Social da Indústria) executou um projeto semelhante, porém este acontecia no período da tarde ao contrário de inicialmente, que era a noite. Este projeto visava à educação profissionalizante e as aulas eram dadas aos presos por meio de vídeos aulas e os professores tinha a finalidade de monitorarem.

O presídio tem cerca de trezentos presidiários, mas somente 24



participam do projeto, sendo 8 mulheres e 16 homens. Existe um grande desafio para ministrar as aulas para os alunos, pois o local da sala de aula é dividido em duas partes e estas funcionam conjuntamente no mesmo horário no turno da tarde de 14 horas às 17 horas, duas professoras trabalham no projeto, onde: uma alfabetiza e a outra leciona em um nível mais elevado. No ano de 2003, a Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, apresentou ao Governo do Estado uma proposta de implantação da educação básica sistemática nos presídios através do Projeto Educando para a Liberdade. A escola na penitenciária de Parnaíba se concretizou a partir de 2003, com a implantação do projeto: Educando para a Liberdade, que tem o intuito contribuir na educação dos presos, já que a maioria dos presos não completa nem o ensino fundamental, e muitos são analfabetos.

Muitos dos presos querem participar desse programa, mas são poucas as vagas. Eles passam por um processo de seleção que é feito pela assistente social juntamente com o chefe de disciplina, o preso solicita essa participação e a assistente social olha seu nível escolar e o chefe de disciplina observa se este preso tem condição de bom comportamento. Os alunos das escolas penitenciárias são interessados e participativos, já que é uma forma de “passar o tempo” e aprender, a maioria das vezes a ler e escrever e além de terem mais independência na cadeia - como lerem as cartas que seus familiares lhe enviam e responde-las e assim saírem da prisão mais aptos à socialização.

CONCLUSÃO

A educação prisional vem sendo um desafio global. O prisioneiro tem o direito de reintegração como cidadão. Esta modalidade pedagógica está inserida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, fazendo parte também a Constituição Federal de 1988 em que o detento tem o direito à educação garantida pelo Estado. A educação no sistema prisional é essencial para que se obtenha a transformação dos indivíduos que antes viviam na criminalidade, e assim estes obterem a possibilidade de ascensão social e desenvolvimento intelectual, por meio da educação dentro dos presídios.

Outro ponto é o fato de que com atividade educacional remetida ao desenvolvimento dos elementos que foram excluídos educacionalmente -



presidiários - haverá a transformação não apenas individualizada, mas na sociedade inteira. É necessário que haja essa ressocialização para com essas pessoas, pois, quando retornarem a convívio social estas possam conseguir um trabalho digno, conquistando seu lugar na sociedade.

Enfim, para um melhor resultado no sistema educacional nos presídios tem que haver uma melhor qualificação dos professores, fazendo com que se cumpra o objetivo do projeto "educando para a liberdade" que é a reintegração dos detentos na sociedade e a diminuição de presos analfabetos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

_____. Lei 12.433, publicada em 29 jun. 2011. Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Presidência da República. Brasília. 29 jun. 2011.

_____. Lei 9.394, publicada em 20 out. 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Presidência da República. Brasília. 20 out 1996.

_____. Resolução nº 2/2010, aprovada em: 19 maio 2010. Dispõe Sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Ministério da Educação, Brasília. 19 mai. 2010.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. **Política de Segurança Pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** Revista Katálysis. Florianópolis. vol. 14. nº 1, jan.-jun. 2011. p. 59.

DESCARTE, R. **Discurso do método: regras para a direção do espírito.** 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.
